



# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL N.º 602/2020

*"Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".*

*(Origem Projeto de Lei n.º 2.211/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho.*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA E ADOL.
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.002.08.244.0100.2.026.	MANUT DE FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOL
920 – 3.3.90.30.00.00 1005	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.500,00
921 – 4.4.90.52.00.00 1005	EQUIP. E MATERIAL PERM. R\$ 11.500,00
<b>TOTAL: R\$ 23.000,00</b>	

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

#### Receita

Receita: 1.7.2.8.07.11.02.00000000	Fonte: 1005	23.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA:</b>		<b>23.000,00</b>

**Art. 3º.** O valor indicado como crédito suplementar por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.




# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de agosto de 2020.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

